



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

RESOLUÇÃO CRMV-GO N° 533, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

Institui o rito de  
aprovação das súmulas  
administrativas.

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do estado de Goiás - CRMV-GO, em Sessão Plenária Ordinária n° 568<sup>a</sup>, amparados nos termos dos dispositivos constantes da Lei n° 5.517, de 23 de outubro de 1968 e do Decreto Federal n° 64.704, de 17 de junho de 1969, combinado com as normas regulamentada pela Resolução CFMV n° 591, de 26 de junho de 1992, especialmente alínea "r", do artigo 4° e demais disposições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Os enunciados de súmulas administrativas deverão ser observados nos atos administrativos, normativos e decisórios do CRMV-GO.

Art. 2° Os enunciados de súmulas poderão ser propostos pelas Gerências, Procuradoria Jurídica, Diretoria Executiva e Plenário.

§ 1° A proposta de enunciado de súmula será dirigida ao Presidente do Conselho, instruída com pelo menos cinco decisões unânimes, proferidas em sessões distintas, e que não contrariem a jurisprudência judicial sobre o tema;

§ 2° Parecer técnico sobre o tema discutido na súmula;

Art. 3° A proposta de enunciado somente será aprovada por unanimidade de votos e deve ser fundamentada em reiterado e consolidado entendimento do Plenário do CRMVGO.

§ 1° A proposta de alteração ou cancelamento de Súmula deverá ser fundamentada e obedecerá ao mesmo rito de sua aprovação, por iniciativa de qualquer dos legitimados de que trata o art. 2°.

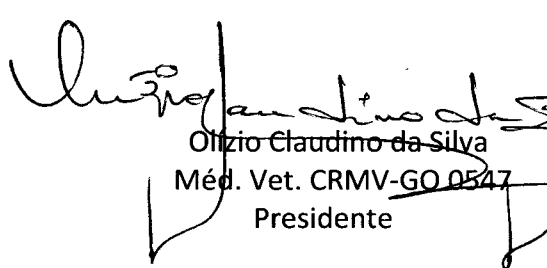
§ 2° A revogação de enunciado de súmula entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário.

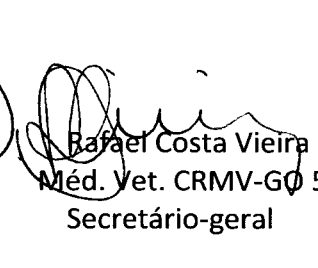
§ 3° Se houver superveniência de decisão com trânsito em julgado do Supremo Tribunal Federal (STF) ou do Superior Tribunal de Justiça (STJ) ou ainda do Tribunal Regional Federal da 1a Região que contrarie enunciado de Súmula do CRMVGO, esta será revogada por deliberação do Plenário.

Art. 4° A Súmula do CRMVGO entrará em vigor na data da aprovação pelo Plenário.

Art. 5º Os procedimentos administrativos para aplicar os enunciados das súmulas administrativas serão regulamentados por portaria.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

  
Olíbio Claudino da Silva  
Méd. Vet. CRMV-GO 0547  
Presidente

  
Rafael Costa Vieira  
Méd. Vet. CRMV-GO 5255  
Secretário-geral

**Nota 18 – Balanço de Créditos**

No exercício de 2018 foi efetuada a baixa dos créditos relativos às anuidades e multas de eleições anteriores a 2011, no total de R\$ 52.812.221,17 (cinquenta e dois milhões, oitocentos e doze mil, duzentos e vinte e um reais e dezessete centavos), conforme Deliberação CFC nº 109/2018.

**Nota 19 – Resultado Patrimonial**

O resultado patrimonial representa o superávit apurado com base no regime de competência, correspondente à diferença entre as Variações Patrimoniais Aumentativas e as Diminutivas, escrituradas no subsistema patrimonial.

DESCRIÇÃO	2019	2018
Variações Patrimoniais Aumentativas	121.648.718,80	167.980.314,21
(-) Variações Patrimoniais Diminutivas	106.220.772,81	164.815.385,14
<b>Superávit Patrimonial</b>	<b>15.427.945,99</b>	<b>3.164.929,07</b>

**BALANÇO FINANCEIRO (BF)**

O Balanço Financeiro apresenta os ingressos e os dispêndios, evidenciando as receitas e as despesas orçamentárias, os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos financeiros advindos do exercício anterior. Dessa movimentação financeira, resulta um saldo financeiro, que é transferido para o exercício seguinte.

Em 2019 o saldo financeiro foi de R\$ 64.981.128,69.

**Nota 20 – Ingressos e Dispendios extra orçamentários**

Nos saldos dos ingressos e dispêndios extra orçamentários estão evidenciados, especialmente, as obrigações de curto prazo, as transferências legais (Cota do CFC) a movimentação das provisões trabalhistas e o repasse dos honorários de sucumbência, dentre outros.

**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO (BO)**

O Balanço Orçamentário demonstra as receitas previstas e realizadas em confronto com a as despesas fixadas e executadas e ainda reflete as mudanças do orçamento anual devido à elaboração de créditos adicionais. A diferença entre o total de receitas arrecadadas e o de despesas empenhadas gera o resultado orçamentário, o qual pode ser positivo – superávit orçamentário – ou negativo – déficit orçamentário. O resultado orçamentário evidencia a sobre ou a falta dos recursos arrecadados para cobertura das despesas empenhadas.

Desta forma, o orçamento do CRCSP para o exercício de 2019 foi aprovado por meio da Resolução CRC SP nº 1.244/2018, de 29 de outubro de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 30 de novembro de 2018, no valor de R\$ 76.500.000,00, e suplementado conforme legislação vigente, cuja fonte de recurso foi a utilização parcial do superávit financeiro de 2018.

As receitas de contribuições do orçamento do CRCSP são estimadas com base na média de pagantes dos últimos três exercícios, as receitas de aplicações financeiras são estimadas com base no provável saldo da disponibilidade mensal durante o exercício e as demais receitas são estimadas no histórico de recebimento do último exercício.

As despesas são fixadas com base no ajuste das despesas de pessoal, encargos e benefícios assistenciais, na aquisição de materiais de consumo, na manutenção e reajustes dos contratos de prestação de serviços, no valor do repasse da Cota Parte ao CFC e nas despesas com investimentos.

As receitas correntes estão representadas por anuidades (receita de contribuições), emolumentos recebidos com inscrições, certidões e publicidade (receitas de exploração de serviços), atualização monetária, multa e juros sobre os créditos e rendimentos de aplicações financeiras (receitas financeiras), multa de eleições e por infrações (outras receitas).

As receitas de capital estão representadas pela alienação de bens do imobilizado.

As despesas correntes estão representadas por pessoal e encargos, benefícios assistenciais, uso de bens e serviços, despesas financeiras tributárias e contributivas (tributos, cota parte do CFC e FIDES).

As despesas de capital estão representadas por obras de ampliação do imóvel e aquisição de bens do imobilizado.

A Cota parte do CFC corresponde a 20% da receita das arrecadações, excluindo-se as Receitas Diversas, a Remuneração de Aplicações Financeiras, as Subvenções e as Receitas por Alienação de Bens (Receita de Capital), de acordo com o Decreto-Lei nº 9.295/46

A Cota parte é remetida diariamente ao CFC por meio da arrecadação compartilhada onde o banco arrecadador, Caixa Econômica Federal, credita 80% ao CRCSP e 20% ao CFC.

Em 2019 o montante repassado ao CFC referente à Cota Parte foi de R\$ 15.448.534,71 e em 2018 foi de R\$ 14.855.396,15.

O Fides – Fundo de Integração de Desenvolvimento da Profissão Contábil – A contribuição ao FIDES é calculada sobre 1% da receita de anuidades, deduzindo-se a Cota parte sobre a mesma, repassada ao Conselho Federal de Contabilidade de acordo com a Resolução CFC nº 968/03.

Em 2019 o montante repassado ao FIDES foi de R\$ 567.096,55 e em 2018 foi de R\$ 533.155,76.

**Nota 21 – Resultado Orçamentário**

O resultado orçamentário do exercício apresentou um superávit de R\$ 10.013.459,73. Esse resultado foi 3,01% menor que o de 2018 conforme demonstrado a seguir:

DESCRIÇÃO	2019	2018
Receitas (corrente + capital)	81.769.987,13	78.291.759,80
Despesas (corrente + capital)	71.756.527,40	67.967.654,98
<b>Superávit</b>	<b>10.013.459,73</b>	<b>10.324.104,82</b>

**DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS (RPP)**

O Demonstrativo de Execução de Restos a Pagar Processados apresenta os valores de obrigações empenhadas e liquidadas, inscritas em restos pagar no exercício, bem como, as obrigações pagas de exercícios anteriores e/ou canceladas.

Destacamos que o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs, aprovado pela Resolução CFC nº 1.161/09, não previu em seu plano de contas os restos a pagar não processados, cuja metodologia atualizada está em análise pela Comissão de Revisão do Manual, de acordo com o Conselho Federal de Contabilidade.

**Nota 22 – Restos a pagar**

Em 31 de dezembro totalizou o valor de R\$ 2.190.375,73 (dois milhões, cento e noventa mil, trezentos e setenta e cinco reais e setenta e três centavos), corresponde a despesas empenhadas e liquidadas, mas que não foram pagas até o final do exercício.

Informações complementares e mais detalhes institucionais do CRCSP, o quadro de profissionais e organizações inscritos, bem como as campanhas realizadas para obtenção de novos registros e a redução da inadimplência, os trabalhos realizados pela fiscalização no combate aos maus profissionais, aos leigos e não registrados, as atividades do desenvolvimento profissional relativas a Educação Profissional Continuada, a execução dos projetos que fazem parte do plano de trabalho de 2019, estão disponíveis no Relato Integrado disponibilizado no portal da transparência do CRCSP: www.crcsp.org.br

**HOMOLOGAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

As demonstrações contábeis encerradas em 31/12/2019 e a prestação de contas do exercício de 2019 foram aprovadas pelo Colendo Plenário do CRCSP conforme Deliberação CRC SP nº. 04/2020 de 28/02/2020, e enviadas ao CFC para homologação.

**HOMOLOGAÇÃO DO CFC  
CÂMARA DE CONTROLE INTERNO****DELIBERAÇÃO Nº. 062/2020**

PROCESSO Nº.: 2020/000041

INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SÃO PAULO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2019

DELIBERA: Aprovar a Prestação de Contas do exercício de 2019 do Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo, concluído pela Regularidade, conforme decisão da Câmara de Controle Interno

RELATOR: Contador Sebastião Célio Costa Castro

ATA CCI Nº.: 324

Brasília-DF, 14 de julho de 2020.

Contadora Vitoria Maria da Silva

Vice-Presidente de Controle Interno

HOMOLOGAÇÃO: Decisão aprovada pelo Egrégio Plenário do CFC.

ATA Nº.: 1065

Brasília-DF, 16 de julho de 2020

Contador Zulmir Ivánio Breda

Presidente

**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 20ª REGIÃO****RESOLUÇÃO CREF20/SE Nº 29, DE 7 DE JANEIRO DE 2017**

Dispõe sobre o Regimento Interno Comissão de Ética Profissional - CEP do Conselho Regional de Educação Física da 20ª Região - CREF20/SE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 20ª REGIÃO - CREF20/SE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, observado o disposto nos Arts. 36, XI e art. 40, II do seu Estatuto. CONSIDERANDO a deliberação da Plenário do CREF20/SE, em reunião ordinária, realizada em 03 de setembro de 2020. resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno Comissão de Ética Profissional - CEP do Conselho Regional de Educação Física da 20ª Região - CREF20/SE, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

GILSON DORIA LEITE FILHO

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS****RESOLUÇÃO CRMV-GO Nº 533, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020**

Institui o rito de aprovação das súmulas administrativas

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás, em Sessão Plenária O Conselho Regional de Medicina Veterinária do estado de Goiás - CRMV-GO, em sua 568ª (quingentésima sexagésima oitava) Sessão Plenária Ordinária, amparado nos termos dos dispositivos constantes da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968 e do Decreto Federal nº 64.704, de 17 de junho de 1969, combinado com as normas regulamentadas pela Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992, especialmente alínea "r", do artigo 4º e demais disposições legais, resolve:

Art. 1º - Os enunciados de súmulas administrativas deverão ser observados nos atos administrativos, normativos e decisórios do CRMV-GO.

Art. 2º Os enunciados de súmulas deverão ser propostos pelas Gerências, Procuradoria Jurídica, Diretoria Executiva e Plenário.

§ 1º A proposta de enunciado de súmula será dirigida ao Presidente do Conselho, instruída com pelo menos cinco decisões unânimes, proferidas em sessões distintas, e que não contrariem a jurisprudência judicial sobre o tema;

§ 2º Parecer técnico sobre o tema discutido na súmula;

Art. 3º A proposta de enunciado somente será aprovada por unanimidade de votos e deve ser fundamentada em reiterado e consolidado entendimento do Plenário do CRMVGO.

§ 1º A proposta de alteração ou cancelamento de Súmula deverá ser fundamentada e obedecerá ao mesmo rito de sua aprovação, por iniciativa de qualquer dos legitimados de que trata o art. 2º.

§ 2º A revogação de enunciado de súmula entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário.

§ 3º Se houver superveniência de decisão com trânsito em julgado do Supremo Tribunal Federal (STF) ou do Superior Tribunal de Justiça (STJ) ou ainda do Tribunal Regional Federal da 1ª Região que contrarie enunciado de Súmula do CRMVGO, esta será revogada por deliberação do Plenário.

Art. 4º A Súmula do CRMVGO entrará em vigor na data da aprovação pelo Plenário.

Art. 5º Os procedimentos administrativos para aplicar os enunciados das súmulas administrativas serão regulamentados por portaria.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL COSTA VIEIRA

Presidente do Conselho

